



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 370, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a regulamentação do Estágio de Pós-doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.010130/2021-01, proveniente da Diretoria de Pesquisa, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 5ª reunião ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2021, via teleconferência, e

Considerando o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I: Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, especialmente considerando-se as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como o novo regulamento decorrente do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

Considerando a Resolução Consepe nº 307, de 14 de julho de 2019, que institui a Política de Inovação da Ufopa, bem como da Instrução Normativa nº 19-Reitoria, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a Política de Propriedade Intelectual da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe nº 330, de 14 de setembro de 2020, que aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Ufopa;

Considerando a Resolução Consepe nº 361, de 10 de julho de 2021, que institui a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Ufopa;

Considerando a Portaria CAPES nº 86, de 03 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Estágio de Pós-doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelos Programas de Pós-graduação da Ufopa para portadores do título de doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

inovação tecnológica.

Art. 3º A solicitação de Estágio de Pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação da Ufopa contendo os seguintes elementos:

I. carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação com solicitação de Estágio de Pós-doutorado;

II. projeto de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser desenvolvido dentro do Programa;

III. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento;

IV. Curriculum vitae do candidato ao Pós-doutoramento preenchido na Plataforma lattes;

V. carta de um dos docentes permanentes ou colaborador do Programa de Pós-graduação aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto;

VI. Curriculum vitae do supervisor do estágio preenchido na Plataforma lattes.

§ 1º Além de atividades de pesquisa e/ou inovação, o plano de trabalho poderá, ainda, prever inserção dos Pós-doutorandos em atividades de extensão e de ensino, tanto na Graduação como na Pós-graduação, desde que devidamente acompanhadas pelo docente supervisor.

§ 2º Caberá ao docente supervisor prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

Art. 4º Poderão atuar como supervisores de Pós-doutorado docentes permanentes ou colaboradores de um Programa de Pós-graduação da Ufopa.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o Pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos, permitindo-se, mediante justificativa, prorrogação por um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º O candidato ao estágio de Pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo I) em benefício da Ufopa, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 6º Os pedidos de Estágio de Pós-doutorado aprovados pelos Colegiados Acadêmicos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica – Proppit para registro e acompanhamento.

Art. 7º O estágio de Pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

I. sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;

II. com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;

III. sem vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários conforme Anexo II.

§ 1º A condição na qual o candidato ao Estágio de Pós-doutorado pretende realizá-lo na Ufopa deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-graduação.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§ 3º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com a realização do Pós-doutoramento na Ufopa.

§ 4º O Estágio de Pós-doutorado previsto no inciso I deste artigo deverá ser realizado em tempo integral e os previstos nos incisos II e III poderão ser realizados em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 8º Os estagiários de Pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de Pós-graduação *Stricto sensu* da Ufopa.

Parágrafo único. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de Pós-doutorado, deverão ser submetidas a Agência de Inovação Tecnológica – AIT da Ufopa para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 9º Ao final do estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação, por meio do seu supervisor, com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias ao final do projeto, o relatório de suas atividades na Ufopa, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à Proppit.

§ 1º Fica a critério do docente supervisor encaminhar ao colegiado o relatório de acompanhamento do estágio doutoral e caso não seja aprovado, indicar a sua substituição e desligamento do programa.

§ 2º Em caso de não aprovação do relatório, de acompanhamento ou relatório final, caberá ao pós-doutorando a devolução integral do valor recebido sentido de substituição ou desligamento do programa em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

Art. 10. Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a Proppit deverá expedir um Certificado de Pós-Doutoramento, indicando o Programa de Pós-graduação no qual o estágio foi realizado, o projeto desenvolvido e o nome do supervisor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, após a interposição de recurso e manifestação no Colegiado do programa.